

União das Freguesias de
Sé, Santa Maria e Meixedo



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SÉ, SANTA MARIA E MEIXEDO
Rua Abílio Beça, n.º 16 | Apartado 44 | 5300—011 Bragança
Av. Sá Carneiro — Edifício Forum Theatrum — Ent. 2—F | 5300—252 Bragança
Rua Principal, n.º 20 | 5300—673 Meixedo



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

PREÂMBULO

A Lei n.º 53—E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º:

"As taxas para as autarquias locais atualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

- a) Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*
- b) Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto."*

O documento a construir será um instrumento de grande valia para que as Freguesias, antes de mais, conformem a sua prática administrativa à legalidade e, nessa conformidade, encontrem uma fonte incontornável de receitas próprias, indispensáveis ao desenvolvimento da sua atividade.

A matéria da fixação do valor das taxas a aplicar deve ser bem ponderada e fundamentada.

A noção de **custos totais** necessários para prestar determinados serviços, constante em diversas fórmulas da presente minuta de Regulamento, há que ter em atenção a alínea c) do Artigo 8.º do da Lei n.º 53—E/2006:

"Fundamentação económico—financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;"

Portanto, para efeitos de cálculo, poderão ser considerados os custos com pessoal, manutenção e limpeza, aquisição e desgaste de equipamento, investimentos, condições físicas do local onde o serviço é prestado, etc., desde que indispensáveis para a realização do serviço, pelo qual a taxa está a ser cobrada.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º, ambos do anexo I da Lei das Autarquias Locais — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que altera a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5—A/2002 de 11 de janeiro e, tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 de janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53—E/2006 de 29 de Dezembro), é aprovado o Regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Sé, Santa Maria e Meixedo, Concelho de Bragança.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças são elaborados ao abrigo do artigo 241.º da Constituição da República, do n.º 1, do artigo 8.º, da Lei n.º 53—E/2006, de 29 de dezembro e da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, das alíneas d) e f) do n.º 1, do artigo 9.º, alínea h) do n.º 1, do artigo 16.º, ambos do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que altera a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5—A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da União das Freguesias no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da União das Freguesias.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

Artigo 3.º

Sujeitos

- 1 — O sujeito ativo da relação jurídico—tributária, titular de direito de exigir aquela prestação é a União das Freguesias.
- 2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

- 1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 — O Pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
- 3 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.



CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A União das Freguesias cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identificação e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Cemitérios;
- c) Licenciamento e registo de canídeos;
- d) Licenciamento de:
 - Venda ambulante de lotarias;
 - Arrumador de automóveis;
 - Atividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes.
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços Administrativos

1 — As taxas de atestados, declarações e termos de justificação administrativa têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{TSA} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ct}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ct: custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

3 — Sendo que a taxa a aplicar:

- a) É de $\frac{1}{2}$ hora x vh + ct para os atestados e declarações;
- b) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os termos de identidade e de justificação administrativa;
- c) É de $\frac{1}{4}$ hora x vh + ct para os restantes documentos;

4 — As taxas de certificação de fotocópias têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

5 — Pela emissão de fotocópias simples será cobrada uma taxa de 0,10 euros por cada página fotocopiada.

6 — Aos valores indicados no n.º 2 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%

7 — Os valores constantes do n.º 3 são atualizados anualmente e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Outras Taxas da Freguesia

As taxas das freguesias incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade das Freguesias, designadamente:

- a) Pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- b) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento local;
- c) Pela utilização dos meios de transporte da Freguesia.

Artigo 8.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do Anexo III, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de abril).

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- a) Registo: 50% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças de ClasseA: 150% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças de ClasseB: 100% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças de ClasseE: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças de ClasseG: o dobro da taxa N de profilaxia médica;
- f) Licenças de Classe H: o triplo da taxa N de profilaxia médica;

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

3 — O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente por Despacho Conjunto.

Artigo 9.º

Atualização de valores

Sem prejuízo do disposto no artigo 6.º e 7.º a Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico - financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Atualização de valores

1 — A relação jurídica - tributária extingue - se através do pagamento da taxa.

2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previsto na lei e pelos serviços.

3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

4 — O pagamento de taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em Prestações

- 1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que o requerente comprove a impossibilidade de satisfação do pagamento numa única prestação por face da sua situação económica, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 — No caso deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescentando ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
- 4 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando - se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação do pagamento das taxas.



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- 2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99 de 16 de março) de juros mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade para cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.
- 3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 13.º

Garantias

- 1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
- 2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida ao Presidente da Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
- 3 — A reclamação presume-se tacitamente indeferida para efeitos de impugnação judicial, se não for decidida no prazo de 60 dias.
- 4 — Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo Fiscal da área de Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
- 5 — A Impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento é aplicável, sucessivamente:

- a) Lei n.º 53—E/2006 de 29 de dezembro;
- b) A Lei das Finanças Locais;



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

- c) A Lei Geral Tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



TABELA DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO I

SECRETARIA

Prestação de serviços e concessão de documentos

Atestados diversos (residência, prova de vida, agregado familiar, casamento, fins escolares, justificação e declarações diversas)	€ 3,50
Atestados em impresso próprio fornecido pelo requerente	€ 3,00
Atestado para legalização de viatura	€ 20,00
Atestado para uso e porte de arma de defesa	€ 30,00
Atestado para uso e porte de arma de caça e tiro desportivo	€ 40,00
Atestado para transferência de bens móveis para o estrangeiro	€ 20,00
Atestado para transferência de bens móveis dentro do País	€ 20,00
Buscas de elementos em arquivo	€ 5,00
Termos de idoneidade de justificação de nomes	€ 30,00
Fotocópia simples — por cada página	€ 0,10

Certificação de fotocópias

Certificação de fotocópias e públicas—formas — até 4 páginas	€ 7,50
Por cada página a mais	€ 1,00

ANEXO II

CEMITÉRIO

Concessão de Terreno

Sepultura perpétua	€ 150,00
Jazigo de um lugar	€ 200,00
Jazigo de dois lugares	€ 400,00



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO III

CANÍDEOS

Licenciamento e Registo de Canídeos

Classificação	Categoria	RegistoLicença	
Cão de Companhia	A	€ 2,50	€ 7,50
Cão com fins económicos	B	€ 2,50	€ 5,00
Cão para fins militares, policiais e de segurança	C	€ 2,50	Isento
Cão para investigação científica	D	€ 2,50	Isento
Cão de caça	E	€ 2,50	€ 6,00
Cão Guia	F	€ 2,50	Isento
Cão potencialmente perigoso	G	€ 2,50	€ 10,00
Cão perigoso	H	€ 2,50	€ 15,00

ANEXO IV

VENDA AMBULANTE DE LOTARIA

Licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias

Licenciamento anual da atividade	€ 12,50
Renovação do licenciamento	€ 12,50
Averbamentos	€ 12,50

ANEXO V

ARRUMADOR DE AUTOMÓVEIS

Licenciamento da atividade de arrumador de automóveis

Licenciamento anual da atividade	€ 25,00
Renovação do licenciamento	€ 25,00



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO VI

ATIVIDADES RUIDOSAS DE CARÁTER TEMPORÁRIO QUE RESPEITEM A FESTAS POPULARES, ROMARIAS, FEIRAS, ARRAIAIS E BAILES

Licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes

Por cada dia **€ 15,00**

ANEXO VII

INSTALAÇÕES

Utilização do Auditório

Ocupação do Auditório — período da manhã (9h00 / 12h30) **€ 40,00**

Ocupação do Auditório — período da tarde (14h00 / 17h30) **€ 40,00**

Ocupação do Auditório — período da noite (20h30 / 24h00) **€ 40,00**

Ocupação do Auditório por entidades com fins lucrativos — sobretaxa **€ 10,00**

Utilização da Sala de Formação

Ocupação da Sala de Formação — período da manhã (9h00 / 12h30) **€ 15,00**

Ocupação da Sala de Formação — período da tarde (14h00 / 17h30) **€ 15,00**

Ocupação do Sala de Formação — período da noite (20h30 / 24h00) **€ 15,00**

Ocupação da Sala de Formação por entidades com fins lucrativos — sobretaxa **€ 10,00**



REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

ANEXO VIII

ATIVIDADES

Atividades de promoção do desenvolvimento local

Vestuário Medieval — baixa gama (por dia)	€ 20,00
Vestuário Medieval — alta gama (por dia).....	€ 30,00
Vestuário Medieval — qualidade superior (por dia)	€ 100,00

ANEXO IX

MEIOS DE TRANSPORTE

Utilização dos meios de transporte da Freguesia

Autocarro (taxa de saída por KM)	€ 0,72
Carrinha (taxa de saída por KM)	€ 0,36
Comboio Turístico (bilhete individual)	€ 2,50